



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.954/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do *caput* do art. 19, da Lei Ordinária Municipal nº 4.887, de 02 de março de 2022, cujo teor 'Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Garanhuns, denominado "REFIS GARANHUNS 2022", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 19, da Lei Ordinária Municipal nº 4.887, de 02 de março de 2022 (D.O.M 04.03. 2022) passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 19. Fica estabelecida a data de início da vigência do Programa "REFIS GARANHUNS 2022" em 1º de março de 2022, e a do seu encerramento em 30 de dezembro de 2022. (NR)

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de agosto de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220831105504.pdf>
assinado por: idUser 120

observado para sua implementação as portarias editadas pelo Ministério da Saúde que fixam os respectivos vencimentos no tocante aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). (NR)

[...]

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 4.950, de 28 de julho de 2022 que não foram objeto de modificação expressa nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de agosto de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:69F01D50

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.954/2022

efe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do caput do art. 19, da Lei Ordinária Municipal nº 4.887, de 02 de março de 2022, cujo teor 'Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Garanhuns, denominado "REFIS GARANHUNS 2022", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 19, da Lei Ordinária Municipal nº 4.887, de 02 de março de 2022 (D.O.M 04.03. 2022) passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 19. Fica estabelecida a data de início da vigência do Programa "REFIS GARANHUNS 2022" em 1º de março de 2022, e a do seu encerramento em 30 de dezembro de 2022. (NR)

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de agosto de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:42FC54FA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.955/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, bem como dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, destinado a

realização do evento 'Encantos do Natal' no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ nº13.471.652/0001-56, para realização do evento "Encantos do Natal", no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior, deverá ser observada a regularidade fiscal da associação conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

Art. 3º. Para fins do disposto no art. 1º da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar verbas constantes no orçamento próprio e no plano de trabalho apresentado pela entidade.

§ 1º - O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da associação conveniada, de acordo com o cronograma de execução.

§ 2º - A associação conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados à mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes nos âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 3º - As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 4º. Para os fins dispostos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), destinado a realização do evento "Encantos do Natal" no Município de Garanhuns-PE, por meio da ação discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial.

§ 1º - Os recursos financeiros serão provenientes de recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º - As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de agosto de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

DOTAÇÃO QUE FARÁ PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

Órgão:	23000 - SECRETARIA DE CULTURA
Unidade:	23001 - SECRETARIA DE CULTURA